



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 553, de 22 de fevereiro de 1.993

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o FGTS e dá providências correlatas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Minduri, contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução nº 68, de 12 de maio de 1.992, do Conselho Curador do FGTS, no valor atualizado de Cr\$ 454.297.417,56 (quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único - O débito constante no "caput" do art. 1º refere-se ao período contido entre Janeiro/77 e Fevereiro/89, dos diversos órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 2º - Como forma e meio de pagamento do principal e acessórios, fica o Executivo Municipal autorizado a ceder e transferir à Caixa Econômica Federal - CEF os créditos que se façam à conta de depósitos da Prefeitura Municipal de Minduri junto ao Banco do Brasil, provenientes das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, respeitado o limite fixado no art. 212 da Constituição Federal.

*ua*

Cleber Pinto Costa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - a cessão e transferência do crédito mencionado neste artigo será equivalente ao valor da prestação mensal do contrato de parcelamento.

Art. 3º - O Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento.

Art. 4º - Para cumprir o compromisso autorizado na presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Especial no valor de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros).

Art. 5º - Para fazer face ao crédito autorizado no artigo 4º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente na Divisão Municipal' de Obras e Serviços Públicos 2.7, em Obras e Instalações, 4110.00 em idêntico valor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Minduri, 22 de fevereiro de 1.993.



*Maria Amélia Teixeira Paulsen*  
\_\_\_\_\_  
Maria Amélia Teixeira Paulsen  
Prefeita Municipal

*Cleber Pinto Costa*  
\_\_\_\_\_  
Cleber Pinto Costa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças